



R. Ty

Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO Nº 053/2013

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N 619/2013
CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº
12 527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 PARA ACESSO A
INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIA NORMAS DE
PROCEDIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal de Acesso a Informação

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES SR JOAO DO CARMO DIAS no uso de suas atribuições que lhe confere o art 59 da Lei Organica Municipal com alterações introduzidas posteriormente

-- DECRETA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal n 619/2013 no âmbito do Poder Executivo estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Município para a realização de atividades de interesse público visando garantir o direito de acesso a informação conforme especifica

Art 2º Os órgãos e entidades municipais assegurarão as pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso a informação mediante a adoção de procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente clara e em linguagem de fácil compreensão observados os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes previstas nos artigos 3º e 4º deste decreto

Art 3º Os procedimentos previstos neste decreto devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes

- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção
- II divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública
- V desenvolvimento do controle social da Administração Pública



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art 4º Cabe aos orgaos e entidades municipais observadas as normas e procedimentos previstos neste decreto assegurar

- I a gestao transparente da informacao propiciando amplo acesso a ela e sua divulgacao
- II a protecao da informacao garantindo se sua disponibilidade autenticidade e integridade
- III a protecao da informacao sigilosa e da informacao pessoal observada a sua disponibilidade autenticidade integridade e eventual restricao de acesso

Art 5º O acesso a informacao previsto neste decreto compreende entre outros os direitos de obter

- I orientacao sobre os procedimentos para a consecucão de acesso bem como sobre o local onde podera ser encontrada ou obtida a informacao almejada
- II informacao contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelos orgaos ou entidades municipais recolhidos ou nao a arquivos publicos
- III informacao produzida ou custodiada por pessoa fisica ou entidade privada decorrente de qualquer vinculo com os orgaos ou entidades municipais mesmo que esse vinculo ja tenha cessado
- IV informacao primaria integra autentica e atualizada
- V informacao sobre atividades exercidas pelos orgaos e entidades municipais inclusive as relativas a sua politica organizacao e servicos
- VI informacao pertinente a administracao do patrimonio publico utilizacao de recursos publicos licitacoes e a contratos administrativos
- VII informacao relativa
 - a) a implementacao acompanhamento e resultados dos programas projetos e acoes dos orgaos e entidades municipais bem como metas e indicadores propostos
 - b) ao resultado de inspecoes auditorias prestacoes e tomadas de contas realizadas pelos orgaos de controle interno e externo incluindo prestacoes de contas relativas a exercicios anteriores

Art 6º Para os efeitos deste decreto nos termos utilizados no art 4º da Lei Federal 12 527/11 considera se

- I informacao dados processados ou nao que podem ser utilizados para producao e transmissao de conhecimento contidos em qualquer meio suporte ou formato
- II dados processados aqueles submetidos a qualquer operacao ou tratamento por meio de processamento eletronico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informacao
- III documento unidade de registro de informacoes qualquer que seja o suporte ou formato



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- IV informação sigilosa informação submetida temporariamente a restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado bem assim aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo
- V informação pessoal informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável relativa a intimidade vida privada honra e imagem
- VI tratamento da informação conjunto de ações referentes a produção recepção classificação utilização acesso reprodução transporte transmissão distribuição arquivamento armazenamento eliminação avaliação destinação ou controle da informação
- VII disponibilidade qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos equipamentos ou sistemas autorizados
- VIII autenticidade qualidade da informação que tenha sido produzida expedida recebida ou modificada por determinado indivíduo equipamento ou sistema
- IX integridade qualidade da informação não modificada inclusive quanto a origem trânsito e destino
- X primariedade qualidade da informação coletada na fonte com o máximo de detalhamento possível sem modificações
- XI informação atualizada informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema de acordo com sua natureza com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam
- XII documento preparatório documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo a exemplo de pareceres e notas técnicas

Art 7º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados tais como reprodução de documentos mídias digitais e postagem

CAPITULO II DA ABRANGENCIA

Art 8º O acesso a informação pública garantido no inciso XXXIII do art 5º e no inciso II do § 3º do art 37 e § 2º do art 216 da Constituição Federal se dará no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Brejetuba segundo ditames da Lei Federal nº 12 527 de 18 de Novembro de 2011 Lei Municipal nº 619/2013 e deste Decreto

Paragrafo unico Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias fundações públicas empresas públicas e sociedades de economia as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município de Brejetuba ou com este mantenha contrato de gestão termo de parceria convênios acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CAPITULO III

DA TRANSPARENCIA ATIVA

Art 9 E dever dos orgaos e entidades da Administração Publica Municipal promover independentemente de requerimento a divulgação na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas

§ 1º Serão divulgadas no sitio da Prefeitura de Brejetuba na-Internet sem prejuizo da divulgação em outros sitios dos orgaos e entidades municipais as informações sobre

- I registro das competencias e estrutura organizacional endereços e telefones das respectivas unidades e horarios de atendimento ao publico
- II registros de quaisquer repasses ou transferencias de recursos financeiros
- III execução orçamentaria e financeira detalhada
- IV licitações realizadas e em andamento com editais anexos e resultados alem dos extratos dos contratos firmados
- V dados gerais para o acompanhamento de programas ações projetos e obras de orgaos e entidades e
- VI respostas a perguntas mais frequentes da sociedade

§ 2º A divulgação de informações sobre funcionarios empregados e servidores obedecera a legislação especifica que disciplina a materia

§ 3º Em conformidade com o padrao a ser estabelecido pela Secretaria de Administração todos os orgaos e entidades municipais deverao enviar para divulgação as seguintes informações

- I estrutura organizacional competencias principais cargos e seus ocupantes endereço telefone e horarios de atendimento ao publico
- II dados gerais para o acompanhamento de programas ações projetos e obras de orgaos e entidades

Art 10 O sitio da Prefeitura na Internet devera atender aos seguintes requisitos dentre outros

- I conter formulario para pedido de acesso a informação
- II conter ferramenta de pesquisa de conteudo que permita o acesso a informação de forma objetiva transparente clara e em linguagem de facil compreensao
- III possibilitar a gravação de relatorios em diversos formatos electronicos inclusive abertos e nao proprietarios tais como planilhas e textos de modo a facilitar a analise das informações
- IV garantir autenticidade e integridade das informações disponiveis para acesso
- V manter atualizadas as informações disponiveis para acesso



Prefeitura Municipal de Brejetuba

VI indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se por via eletrônica ou telefônica com o órgão ou entidade

VII garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência

Parágrafo único Os requisitos previstos neste artigo poderão ser limitados sempre que a disponibilização comprometer a segurança das informações ou dos sistemas

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARENCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art 11 O Município deverá dispor de no mínimo uma unidade física para atendimento ao público que poderá atuar junto ao protocolo municipal com a finalidade de abrigar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da Administração direta o qual terá por objetivos

I receber e registrar pedidos de acesso a informação

II atender, informar e orientar o público quanto ao acesso a informação

Parágrafo único Compete ao SIC

I o recebimento do pedido de acesso e sempre que possível o fornecimento imediato da informação

II o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número de protocolo que conteria a data de apresentação do pedido

III o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao responsável pelo fornecimento da informação

Seção II

Do Pedido de Acesso a Informação

Art 12 Qualquer pessoa natural ou jurídica devidamente identificada poderá formular pedido de acesso a informação

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padronizado preferencialmente em meio eletrônico no site na Internet ou em meio físico no SIC municipal

§ 2º Para fins de controle e protocolo

I o pedido apresentado em meio físico no SIC será obrigatoriamente protocolado e certificada a data do recebimento do pedido a partir da qual se inicia a contagem do prazo de resposta



Prefeitura Municipal de Brejetuba

II não sera aceito o pedido formulado por qualquer outro meio não previsto no § 1º deste artigo tais como contato telefonico fac simile correspondencia eletrônica ou física

§ 3º O prazo de resposta sera contado a partir da data de apresentação do pedido na forma do § 1º deste artigo

§ 4 São vedadas exigencias relativas aos motivos do pedido de acesso a informação de interesse publico

Art 13 O pedido de acesso a informação devera conter

- I o nome do requerente
- II o número de documento de identificação valido
- III a especificação de forma clara objetiva e precisa da informação requerida e
- IV o endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida

Art 14 Não serao atendidos pedidos de acesso a informação

- I genericos
- II desproporcionais ou desarrazoados ou
- III que exijam trabalhos adicionais de analise interpretação ou consolidação de dados e informações ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competencia exclusiva da administração direta municipal

§ 1º A informação sera disponibilizada ao interessado da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no orgao ou entidade municipal não cabendo a estes ultimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados bem como produzir informações a pedido do interessado não exigidas pela legislação municipal anterior

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral a informação por ser ela parcialmente sigilosa e assegurado o acesso a parte não sigilosa por meio de certidão extrato ou copia com ocultação da parte sob sigilo

§ 3º Informado do extravio da informação solicitada podera o interessado requerer a autoridade competente a imediata abertura de procedimento tendente a apurar o desaparecimento da respectiva documentação



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 4º Verificada a hipótese prevista no § 3º deste artigo o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 10 (dez) dias justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação

§ 5º São consideradas de interesse público aquelas informações cujos órgãos e entidades municipais tem o dever de divulgar independentemente de requerimento

§ 6º Quando a informação solicitada for de interesse pessoal ou sua divulgação puder de algum modo causar dano a outrem o pedido deverá ser motivado a fim de que possa ser aferido pelo órgão ou entidade competente o legítimo interesse do requerente

Seção III

Do Procedimento de Acesso a Informação

Art 15 Recebido o pedido e estando a informação disponível o acesso será imediato

§ 1º Os Secretários Municipais serão os responsáveis pela transmissão das informações aos interessados incumbindo-lhes também nomear servidor responsável por receber a solicitação da informação correspondente ao seu setor ou que estiver a sua disposição bem como disponibilizá-la ao interessado no tempo modo e forma aqui regulamentado

§ 2º Caso não seja possível o acesso imediato a autoridade mencionada no § 1º deverá no prazo de constante no artigo 3º § 3º I da Lei Municipal 619/2013

I enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado

II comunicar a data o local e o modo para a realização da consulta a informação a reprodução ou a obtenção da certidão relativa a informação

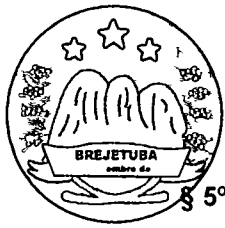
III comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência

IV indicar caso tenha conhecimento o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha ou

V indicar as razões de fato ou de direito da negativa total ou parcial do acesso

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso a informação demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação será adotada a medida prevista no inciso II do § 2º deste artigo

§ 4º Quando se tratar de acesso a informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecida a consulta de cópia com certificação de que esta confere com o original



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º deste artigo o interessado poderá solicitar que as suas expensas e sob a supervisão de servidor público a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original

§ 6º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações bem como do cumprimento da legislação aplicável o órgão ou entidade municipal poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar

Art 16 O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 3º § 3º I da Lei 619/2013 mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial

Art 17 Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso eletrônico ou em outro meio de acesso universal o órgão ou entidade municipal deverá orientar o interessado quanto ao local e modo para consultar obter ou reproduzir a informação

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar obter ou reproduzir a informação

§ 2º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato caso haja anuência do requerente

Art 18 Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos o órgão ou entidade observado o prazo de resposta ao pedido disponibilizará ao interessado o Documento de Arrecadação do Município DAM para pagamento do preço público correspondente

Parágrafo único A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contado da comprovação do pagamento pelo interessado ressalvadas hipóteses justificadas em que devido ao volume ou ao estado dos documentos a reprodução demande prazo superior

Art 19 Negado o pedido de acesso a informação será enviada ao interessado no prazo de resposta comunicação com

- I as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal
- II a possibilidade e prazo de apresentação do recurso cabível com indicação da autoridade que o apreciara e
- III a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Paragrafo unico As razoes da negativa de acesso a informacao classificada indicarao o fundamento legal da classificacao e a autoridade que a classificou

Art 20 O acesso a documento preparatorio ou informacao nele contida utilizados como fundamento de tomada de decisao ou de ato administrativo sera assegurado a partir da edicao do ato ou decisao

Seção IV Dos Recursos

Art 21 O requerente podera apresentar reclamação quando

- I nao obtiver resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar incluindo eventual prorrogacao
- II a resposta a ele fornecida for incompleta obscura contraditoria ou omissa
- III nao concordar com a resposta

§ 1º O prazo para apresentacao da reclamação sera de 10 (dez) dias contado do termino do prazo de resposta na hipotese do inciso I do caput deste artigo ou do fornecimento da resposta na hipotese dos incisos II e III do caput deste artigo

§ 2º A reclamação sera recebida pela Comissao Permanente de Monitoramento que instruirá o processo e encaminhara ao Conselho Recursal para julgamento em ate 20 (vinte) dias contado da apresentacao podendo ser o prazo prorrogado por igual periodo

Art 22 O requerente podera ter acesso ao teor da decisao que denegou o pedido de acesso a informacao

CAPITULO V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art 23 Sao passíveis de classificacao as informacoes consideradas imprescindíveis a seguranga da sociedade cuja divulgacao ou acesso irrestrito possam

- I por em risco a vida a seguranga ou a saude da populacao
- II oferecer elevado risco a estabilidade financeira economica ou monetaria do municipio
- III prejudicar ou causar risco a planos ou operacoes estrategicos do municipio
- IV prejudicar ou causar risco a projetos de desenvolvimento ou interesse estrategico do municipio



Prefeitura Municipal de Brejetuba

comprometer atividades de inteligência de investigação ou de fiscalização em andamento relacionadas com prevenção ou repressão de infrações

Art 24 A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação contendo

- I o assunto sobre o qual versa a informação
- II o tipo de documento
- III a data da produção do documento
- IV a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação
- V o fundamento ou as razões da classificação observados os critérios estabelecidos no artigo anterior
- VI a indicação do prazo de sigilo contado em anos meses ou dias ou do evento que defina o seu termo final
- VII a data da classificação
- VIII a identificação da autoridade que classificou a informação

Art 25 A autoridade ou o agente público que classificar informação como sigilosa deverá encaminhar cópia do Termo de Classificação a Comissão Permanente de Monitoramento no prazo de 30 (trinta) dias contado da decisão de classificação ou de ratificação

Seção II

Das Disposições Gerais deste Capítulo

Art 26 É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades assegurando a sua proteção contra perda alteração indevida acesso transmissão e divulgação não autorizados

Art 27 Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais

Parágrafo único O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger

Art 28 O acesso à divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei

Parágrafo único O acesso à informação sigilosa cria para aquele que a obteve a obrigação de resguardar o sigilo



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art 29 A autoridade maxima de cada secretaria adotara as providencias necessarias para que o pessoal a ela subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas como sigilosas

CAPITULO VI

DA COMISSAO PERMANENTE DE MONITORAMENTO

Art 30 A Comissao Permanente de Monitoramento sera integrada por pelo menos um integrante de cada Secretaria Municipal e presidida pelo representante da Unidade Central de Controle Interno

Art 31 Compete a Comissao Permanente de Monitoramento

- I decidir os recursos a ela endereçados encerrando a instancia administrativa
- II apresentar relatorio anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso a Informaçao

Paragrafo unico O relatorio anual a que se refere o inciso II do caput deste artigo e considerado informaçao de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sitio na Internet

Art 32 A Comissao Permanente de Monitoramento se reunira sempre que necessario decidir recursos administrativos referentes ao cumprimento da Lei de Transparencia

Paragrafo unico As reunioes serao realizadas com a presença de no minimo 5 (cinco) integrantes

Art 33 As deliberações da Comissao Permanente de Monitoramento serao tomadas por maioria absoluta quando envolver a competencia prevista no caput do artigo 32

CAPITULO VII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art 34 O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito a intimidade vida privada honra e imagem das pessoas bem como as liberdades e garantias individuais

Art 35 As informações pessoais relativas a intimidade vida privada honra e imagem detidas pelos orgaos e entidades



Prefeitura Municipal de Brejetuba

serao de acesso restrito a agentes publicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem independentemente de classificaçao de sigilo pelo prazo maximo de 100 (cem) anos contado da data de sua produçao

II poderao ter sua divulgaçao ou acesso por terceiros autorizados por previsao legal ou consentimento expreso da pessoa a que se referirem

Paragrafo unico Caso o titular das informaçoes pessoais esteja morto ou ausente os direitos de que trata este artigo assistem ao conjuge ou companheiro aos descendentes ou ascendentes conforme o disposto no paragrafo unico do artigo 20 da Lei Federal nº 10 406 de 10 de janeiro de 2002 e na Lei Federal nº 9 278 de 10 de maio de 1996

CAPITULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art 36 As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam para a realizaçao de açoes de interesse publico recursos publicos diretamente do orçamento ou mediante subvençoes sociais contrato de gestao termo de parceria convenios acordo ajustes ou outros instrumentos congeneres deverao dar publicidade as seguintes informaçoes

- I copia do estatuto social atualizado da entidade
- II relaçao nominal atualizada dos dirigentes da entidade
- III copia integral dos convenios contratos termos de parcerias acordos ajustes ou instrumentos congeneres realizados com os orgaos e entidades da Administraçao Publica Municipal bem como dos respectivos aditivos

§ 1º As informaçoes de que trata o caput deste artigo serao divulgadas em sitio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso publico em sua sede

§ 2º A divulgaçao em sitio na Internet referida no § 1º deste artigo podera ser dispensada por decisao do orgao ou entidade publica municipal responsavel pelo repasse dos recursos mediante requerimento da entidade privada sem fins lucrativos quando esta ultima nao dispuser de meios para realizar a divulgaçao

§ 3º As informaçoes de que trata o caput deste artigo deverao ser publicadas a partir da celebraçao do convenio contrato termo de parceria acordo ajuste ou instrumento congengere serao atualizadas periodicamente e ficarao disponiveis ate 180 (cento e oitenta) dias apos a entrega da prestaçao de contas final



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art 37 A publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas no artigo 36 refere-se a parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas

Parágrafo único Quaisquer outras informações além das previstas nos incisos I a III do caput do artigo 36 deverão ser apresentadas diretamente aos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo repasse de recursos

CAPITULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art 38 Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização do agente público

I recusar-se imotivadamente a fornecer informação requerida nos termos deste decreto retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta incompleta ou imprecisa

II utilizar indevidamente subtrair destruir inutilizar desfigurar alterar ou ocultar total ou parcialmente informação que se encontra sob sua guarda a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo emprego ou função pública

III agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso a informação

IV divulgar permitir a divulgação acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal

V impor sigilo a informação para obter proveito pessoal ou de terceiro ou ainda para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem

VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem ou em prejuízo de terceiros

VII destruir ou subtrair por qualquer meio documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado

§ 1º Atendidos os princípios do contraditório da ampla defesa e do devido processo legal as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor sendo requisito para a instauração de procedimento disciplinar no caso de atraso no fornecimento da informação a apresentação da reclamação prevista no artigo 21 inciso I deste decreto

§ 2º Pelas condutas descritas no caput deste artigo poderá o agente público ou o prestador de serviço público responder também por improbidade administrativa conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CAPITULO X

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Art 39 Cabera a Unidade Central de Controle Interno do Municipio fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informaçao de forma eficiente e adequada aos objetivos deste decreto

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art 40 Os orgaos e as entidades da Administração Publica Municipal bem como as entidades privadas sem fins lucrativos deverao se adequar aos termos deste decreto no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação

Art 41 A Secretaria de Administração mantera o Portal da Prefeitura na Internet como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade facilitando a esta o acesso a informaçao publica

Art 42 Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposicoes em contrario

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE

Brejetuba ES 27 de setembro de 2013


JOAO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal